



## CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias - CFGL é órgão de caráter deliberativo da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, nestes incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O CFGL é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CAIXA; que o presidirá;

II- Vice-Presidente de Agente Operador;

III- Vice-Presidente de Rede de Varejo;

IV- Vice-Presidente de Riscos.

**Art. 3º** Os membros do CFGL exercem seus cargos por tempo indeterminado.

**Art. 4º** Os membros são substituídos em conformidade com as regras estatutárias aplicáveis.

I - nos afastamentos até trinta dias consecutivos, o substituto será indicado pelo Presidente da CAIXA;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, o substituto será nomeado interinamente, na forma da lei, pelo CA; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CAIXA.

**Art. 5º** Das reuniões do Conselho participará, obrigatoriamente, o Diretor Jurídico, ou seu substituto no exercício da titularidade.

**Art. 6º** Poderão também, a critério do Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer membro, ser convidados às reuniões Vice-Presidentes, Diretores-Executivos, Superintendentes Nacionais, Consultores, ou quaisquer outros empregados da CAIXA, detentores ou não de função gerencial, para prestar assessoramento, à exceção dos responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência Agente Operador.

## CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** Compete ao CFGL:



I - fixar políticas e diretrizes para a orientação superior dos negócios e serviços da Vice-Presidência;

II - aprovar o plano operacional da Vice-Presidência;

III - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência, para o que poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

IV - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência, quando estas não estiverem contempladas pelo regime geral de alçadas da CAIXA;

V - opinar quanto ao planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência;

VI - opinar quanto aos produtos da Vice-Presidência e correspondente política de distribuição;

VII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

VIII - deliberar sobre políticas gerais e programas de atuação, planejamento e estratégia de atuação, bem assim o plano de trabalho anual da Vice-Presidência;

IX - examinar os relatórios e os resultados da ação da Vice-Presidência dentro de sua esfera de atuação;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência;

XI - opinar, quando solicitado pelo CA, sobre questões relevantes no que tange aos serviços e negócios da Vice-Presidência;

XII - opinar sobre proposta de dispêndios globais, devendo encaminhá-la à instância superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditoria interna e externa, relativos aos negócios e serviços da Vice-Presidência;

XIV - opinar quanto à contratação de auditores independentes para avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência, bem assim, quanto à rescisão destes contratos;

XV - dirimir dúvidas, acaso existentes, sobre este Regimento, devendo promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, submetendo-as previamente ao Conselho de Administração da CAIXA, observadas subsidiariamente, as disposições emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do CFGL:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;



II - submeter ao CA da CAIXA, no que couber, as manifestações do CFGL.

**Art. 9º** Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões habitualmente;

II - votar sobre os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

III - apresentar justificativa de voto contrário à decisão do Conselho;

IV - levar à deliberação do Presidente, a qualquer tempo, a proposta de realização de reunião extraordinária;

V - sugerir ao Presidente a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

## CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

### SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** O CFGL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

**Art. 11.** A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

**Art. 12.** O CFGL somente deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo que um deles será obrigatoriamente o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, nestes incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**Art. 13.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos integrantes com direito a voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade, além do voto ordinário.

**Art. 14.** Somente aos membros do Conselho é conferido o direito de voto.

**Art. 15.** As deliberações do Conselho serão lavradas em Ata.

**Art. 16.** O voto contrário e a abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão consignadas as respectivas motivações.

**Art. 17.** Todas as decisões serão encaminhadas às áreas proponentes da matéria, mediante Resoluções numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente.

### SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



**Art. 19.** As Proposições serão apresentadas, sob a forma de Proposição, às quais serão também juntados os pareceres síntese das áreas indicadas e outros julgados relevantes para subsídio à decisão.

**Art. 20.** As matérias a serem submetidas ao Conselho, serão encaminhadas à Secretaria Geral por meio de formulário eletrônico disponível para esse fim.

**Art. 21.** As Proposições são previamente avaliadas e validadas para inclusão em pauta, via ferramenta eletrônica, pelo Consultor do Vice-Presidente de Agente Operador.

**Art. 22.** Cabe à SEGER a divulgação da pauta de reuniões.

**Art. 23.** As Proposições que implicarem dispêndio, remanejamento ou ainda aplicações de recursos financeiros, deverão dimensionar tais recursos e indicar a respectiva fonte e item orçamentário de dispêndio, sendo obrigatória a apresentação de Parecer Síntese da unidade de Orçamento para essa matéria.

**Art. 24.** É assegurado a qualquer membro o direito de vista sobre as matérias submetidas à apreciação do CFGL, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As Proposições objeto de pedido de vistas concedido deverão retornar na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do Conselho conceder prazo maior.

**Art. 25.** A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas, seja objeto de Proposição ou Comunicado, deverá ser formalizada pelo proponente e divulgada aos participantes da reunião.

## **CAPÍTULO VI - DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO**

### **SEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 26.** O CFGL será assessorado, em suas reuniões, pelo (a) Secretário (a) Geral, que tem como competências:

I - provimento dos serviços de secretaria nas reuniões;

II - elaboração da Pauta da Reunião, submetendo-a a aprovação do Presidente;

III - divulgação da Pauta da Reunião aos membros e demais participantes das reuniões com prazo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência, conferindo-lhe o grau de sigilo necessário, de acordo com a Classificação da informação;

IV - comunicação aos membros do Conselho da data, hora e local das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V - elaboração dos atos normativos e administrativos decorrentes das decisões do Colegiado e seu encaminhamento à(s) área(s) responsáveis ou demandadas;



VI - encaminhamento das Resoluções do Conselho às áreas gestoras da matéria para as providências que couberem;

VII - elaboração da Ata e colhimento de assinaturas dos membros do Conselho;

VIII - manutenção em arquivo físico e digital das Atas decorrentes de reunião do Conselho e seus respectivos anexos.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo CFGL, que deverá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.